



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1562/2013

Estabelece valor para os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV - pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirapetzinga.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV - pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirapetzinga, aqueles cujo montante, depois de atualizado e especificado, por beneficiário, for igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos.

§ 1º. Os débitos judiciais cujos valores se enquadrem no caput deste artigo serão pagos mediante requisição do próprio Juízo da Execução.

§ 2º. O credor da importância superior ao montante estabelecido no caput deste artigo poderá optar por receber seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 2º. Os valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser pagos por meio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e do art. 87 do ADCT, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 24 de Janeiro de 2013.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

